

**III – Com o município de Novo Santo Antônio:**

Começa no pico de coordenadas 9.427,1 kmN / 167,8 kmE, no divisor de águas entre o rio Poty, a leste e os riachos Jenipapo e da Caiçara, a oeste; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.413,8 kmN / 832,0 kmE, na nascente de um afluente do riacho da Ilha; desce por esse afluente até sua foz, coordenadas 9.413,5 kmN / 830,2 kmE; desce pelo riacho da Ilha até sua foz no riacho da Caiçara, coordenadas 9.413,2 kmN / 829,8 kmE e desce pelo riacho da Caiçara até sua foz no rio Poty, coordenadas 9.401,6 kmN / 173,7 kmE.

**IV – Com o município de São João da Serra:**

Começa no ponto de coordenadas 9.401,6 kmN / 173,7 kmE, na foz do riacho Caiçara no rio Poty e desce por este rio até a foz do riacho do Mendes, coordenadas 9.380,5 kmN / 819,8 kmE.

**V – Com o município de São Miguel do Tapuio:**

Começa no ponto de coordenadas 9.380,5 kmN / 819,8 kmE, na foz do riacho do Mendes no rio Poty e desce por este rio até a foz do rio Sambito, coordenadas 9.374,5 kmN / 815,1 kmE.

**VI – Com o município de Prata do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.374,5 kmN / 815,1 kmE, na foz do rio Sambito no rio Poty e desce por este rio até a foz do riacho das Tabocas, coordenadas 9.372,4 kmN / 807,0 kmE.

**VII – Com o Município de Passagem Franca do Piauí:**

É o ponto de coordenadas 9.372,4 kmN / 807,0 kmE, na foz do riacho das Tabocas no rio Poty.

**VIII – Com o Município de Beneditinos:**

Começa no ponto de coordenadas 9.372,4 kmN / 807,0 kmE, na foz do riacho das Tabocas no rio Poty; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.375,7 kmN / 806,3 kmE; vai por outra reta até o pico do morro da Balsa, coordenadas 9.377,9 kmN / 804,0 kmE; por mais uma reta vai até o pico de coordenadas 9.382,2 kmN / 803,4 kmE; ainda em linha reta vai até o pico de coordenadas 9.384,2 kmN / 802,3 kmE; também em linha reta vai até o pico de coordenadas 9.385,3 kmN / 803,0 kmE, na serra do Tigre; vai por mais uma reta vai até o pico de coordenadas 9.386,5 kmN / 802,2 kmE; vai também em linha reta até o pico de coordenadas 9.390,9 kmN / 800,8 kmE; vai por outra reta até o pico de coordenadas 9.396,1 kmN / 799,6 kmE; vai por mais uma reta até o pico de coordenadas 9.397,9 kmN / 797,4 kmE; vai também em linha reta até o pico de coordenadas 9.403,1 kmN / 795,5 kmE, na serra do Corrente; vai por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.403,6 kmN / 794,3 kmE, na nascente de um afluente do riacho das Cajazeiras; desce pelo referido afluente até sua foz, coordenadas 9.409,2 kmN / 792,8 kmE e desce pelo riacho das Cajazeiras até sua foz no rio Gameleira, coordenadas 9.411,3 kmN / 791,8 kmE.

**IX – Com o Município de Pau d'Arco:**

Começa no ponto de coordenadas 9.411,3 kmN / 791,8 kmE, na foz do riacho das Cajazeiras no rio Gameleira; sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.413,4 kmN / 795,8 kmE, na foz do riacho do Cedro e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.413,8 kmN / 796,4 kmE, na ponte da rodovia PI-223.

Parágrafo único - As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas aos fusos de meridianos centrais de 45° e 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23.X-D-III - ALTOS - MI-887 - 1984  
 SB.24.V-C-I - CASTELO DO PIAUÍ - MI-888 - 1974  
 SB.23.X-D-VI - SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - MI-964 - 1980  
 SB.24.V-C-IV - SÃO JOÃO DA SERRA - MI-888 - 1976

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 20 de ~~DEZEMBRO~~ de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**LEI Nº 5.427, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.**

*Dispõe sobre a obrigação a Hotéis, Pousadas, Pensões e estabelecimentos congêneres, no Estado do Piauí, a fixar em local visível e de grande circulação placas informando ser proibida a hospedagem de criança e adolescente, salvo se autorizada ou acompanhada de seus pais ou responsáveis, e dá outras providências. (\*)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Os Hotéis, Motéis, Pousadas, Pensões e estabelecimentos congêneres estabelecidos no Estado do Piauí ficam obrigados a afixar, em local visível e de grande circulação, placas informando ser proibida a hospedagem de criança ou adolescentes desacompanhadas de seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único - A placa deverá conter os seguintes dizeres: "É proibida a hospedagem de criança e adolescente em hotéis, motéis, pensões, pousadas ou estabelecimentos congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsáveis - Art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990)".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 20 de ~~DEZEMBRO~~ de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado *Marden Meneses* (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

(\*) Lei de autoria do Dep. *Kleber Eulálio* (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)